

INFORME POLÍTICA COMERCIAL

TEMA: GOVERNANÇA DO
COMÉRCIO EXTERIOR

CNI Confederação
Nacional
da Indústria

Camex delibera sobre negociação com o Japão, Proex, Seguro de Crédito à Exportação e interesse público em defesa comercial

A Câmara de Comércio Exterior (Camex) publicou, em junho de 2026, um conjunto de resoluções que alteram a política comercial brasileira. As decisões incluem a **aprovação do mandato negociador para um acordo entre o Mercosul e o Japão**, a atualização de instrumentos de apoio às exportações, como o **Seguro de Crédito à Exportação** e o **Proex**, e a definição de diretrizes para a análise de **interesse público em defesa comercial**.

1. Camex aprova mandato negociador para Acordo de Parceria Econômica Mercosul-Japão

O Conselho Estratégico da Câmara de Comércio Exterior (CEC) aprovou o **mandato negociador** para a negociação de um **Acordo de Parceria Econômica (EPA)** entre o **Mercosul** e o **Japão**, por meio da Resolução CEC nº 15, de 12 de junho de 2026. **A medida autoriza formalmente o governo brasileiro a iniciar negociações com o parceiro asiático**, abrindo nova frente na agenda de inserção internacional do Mercosul.

O anúncio sobre o início das negociações ocorreu durante **reunião entre o presidente Luiz Inácio Lula da Silva e a primeira-ministra do Japão, Sanae Takaichi, na cúpula do G7**, em Évian, França, em 16 de junho de 2026. Ambos reafirmaram a parceria estratégica e o interesse em um acordo equilibrado. Está previsto um anúncio oficial conjunto durante a Cúpula do Mercosul, em Assunção, Paraguai, em 30 de junho de 2026.

A Resolução CEC nº 15 está disponível [aqui](#) para consulta na íntegra.

2. Seguro de Crédito à Exportação para micro, pequenas e médias empresas

A Resolução GECEX nº 916, de 12 de junho de 2026, promove alterações pontuais na Resolução nº 33/2018 com o objetivo de atualizar e aprimorar as diretrizes do Seguro de Crédito à Exportação (SCE) aplicáveis às micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), especialmente no que se refere à operacionalização da modalidade de crédito direto. As mudanças buscam ampliar o alcance do instrumento, flexibilizar condições de acesso e estabelecer critérios mais claros de elegibilidade, em linha com o movimento recente de modernização do sistema brasileiro de financiamento às exportações.

Principais alterações:

- **Inclusão da modalidade de crédito direto no escopo do SCE:** a norma altera o parágrafo único do art. 1º para prever expressamente a possibilidade de cobertura de operações de crédito direto, ao lado das modalidades de pré-embarque e pós-embarque, permitindo sua utilização de forma isolada ou combinada, o que amplia e consolida o escopo operacional do instrumento.
- **Flexibilização do limite de receita de exportações para crédito direto:** a alteração do §1º do art. 2º estende às operações de crédito direto a dispensa do limite de receita anual de exportações previsto no caput, afastando a restrição de até US\$ 4 milhões e ampliando o acesso das MPMEs ao SCE nessa modalidade.
- **Criação de critério mínimo de elegibilidade para crédito direto:** a inclusão do §4º no art. 2º estabelece requisito específico de experiência exportadora, exigindo que a MPME comprove receita de exportações equivalente a, no mínimo, 5% da receita bruta total em cada um dos três últimos exercícios, ou 10% em pelo menos um desses exercícios.

→ Vigência

A Resolução entrou em vigor em 16 de junho de 2026, data de sua publicação no Diário Oficial da União.

A Resolução GECEX 916 está disponível [aqui](#) para consulta na íntegra.

3. Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações (COFIG) estabelece novas regras operacionais para o Proex

A Resolução COFIG nº 1, de 15 de junho de 2026, atualiza a regulamentação operacional do Programa de Financiamento às Exportações (Proex), ao estabelecer de forma mais clara as competências e limites de atuação do Agente Financeiro da União. A norma busca aprimorar o funcionamento do programa sem alterar sua estrutura central, introduzindo maior autonomia decisória, flexibilização operacional e alinhamento das condições brasileiras às práticas internacionais de financiamento à exportação.

Principais alterações:

- **Ampliação da autonomia do Agente Financeiro do Proex:** a resolução consolida a competência do agente para aprovar o enquadramento de operações de financiamento e equalização, incluindo exportações de bens e serviços, como navios e aeronaves, em diferentes condições de venda internacional (INCOTERMS). Com isso, reduz-se a necessidade de instâncias adicionais para decisões operacionais, tornando o processo mais ágil.
- **Formalização do fluxo para crédito concessional:** passa a ser exigida a aprovação prévia do mérito da operação pelo Conselho de Estratégia Comercial (CEC) para operações de crédito concessional. Além disso, eventuais alterações nas condições dessas operações também devem seguir esse fluxo, o que aumenta a segurança e a previsibilidade do processo.
- **Flexibilização para ajustes operacionais após contratação:** a norma permite que o Agente Financeiro aprove alterações em informações operacionais (como importador, INCOTERM, NCM e estrutura da operação) em operações de pré-embarque, mesmo após o desembolso, desde que mantidas as condições financeiras

originais e haja anuência do garantidor. Essa medida traz maior adaptação às mudanças típicas das operações de comércio exterior.

- **Possibilidade de prazos mais longos nas operações:** fica autorizada a aprovação de operações com prazos superiores aos atualmente previstos, tanto para financiamento quanto para equalização, desde que alinhados às condições oferecidas por concorrentes internacionais e devidamente comprovados. A mudança busca reduzir a desvantagem competitiva do exportador brasileiro.
- **Organização e consolidação das alçadas decisórias:** a resolução sistematiza as responsabilidades do Agente Financeiro no âmbito do Proex, definindo de forma mais clara os limites de atuação e as condições aplicáveis às operações, o que contribui para maior previsibilidade e governança do programa.

→ Vigência

A Resolução entrará em vigor em 23 de junho de 2026, sete dias pós sua publicação no Diário Oficial da União.

A Resolução COFIG 1 está disponível [aqui](#) para consulta na íntegra.

4. GECEX estabelece diretrizes para a análise de interesse público em defesa comercial

A Resolução Gecex 906, de 12 de junho de 2026, estabelece diretrizes para a análise de interesse público no âmbito de medidas de defesa comercial no Brasil. O normativo reforça o papel da Câmara de Comércio Exterior (Camex) na avaliação de circunstâncias excepcionais que possam justificar a flexibilização de medidas antidumping e compensatórias, considerando impactos mais amplos sobre a economia nacional.

A Resolução formaliza o conceito de interesse público na defesa comercial, ampliando a discricionariedade regulatória para lidar com circunstâncias excepcionais e fortalecendo a coordenação institucional entre Decom, CDCIP e Gecex. Adicionalmente, incorpora análises de impacto econômico mais amplas, para além do dano à indústria doméstica, ao considerar efeitos sobre cadeias produtivas, competitividade e bem-estar dos consumidores.

Principais destaques

→ Finalidade da Análise de Interesse Público

A análise de interesse público em defesa comercial tem por finalidade avaliar se, em situações excepcionais, a aplicação das medidas recomendadas nos processos de defesa comercial deve ser ajustada, considerando impactos mais amplos sobre a economia.

A nova abordagem amplia o espaço das decisões baseadas em interesse público, com a análise podendo resultar em:

- i. **não aplicação ou aplicação em valor distinto** do direito antidumping provisório;
- ii. **suspensão ou aplicação em valor diferente** do direito antidumping definitivo ou de compromisso de preços definitivo;
- iii. **não aplicação** do direito compensatório provisório; e
- iv. **suspensão ou aplicação em valor distinto** do direito compensatório definitivo ou de compromisso de preços definitivo.

→ Procedimentos e Governança

A nova normativa explicita a governança da análise de interesse público em defesa comercial no âmbito da Camex, com funções de avaliação técnica e decisão no tratamento das propostas de intervenção.

Iniciativa e instrução dos pleitos

- Pleitos devem ser apresentados com **fundamentação técnica e jurídica**.
- A análise inicial é conduzida pelo **Departamento de Defesa Comercial (Decom/Secex)**.
- Observância dos procedimentos normativos vigentes.

Instâncias de deliberação

- **Comitê de Defesa Comercial e Interesse Público (CDCIP/Camex)**: responsável por analisar e debater propostas.
- **Comitê-Executivo de Gestão (Gecex)**: instância decisória central que pode propor intervenções diretamente, independentemente de pleitos formais.

Recurso e revisão

- Possibilidade de **pedido de reconsideração em até 10 dias** após publicação.
- Em caso de indeferimento, haverá encaminhamento como **recurso ao Conselho Estratégico da Camex**, em última instância.

→ Vigência

A Resolução entrou em vigor em 16 de junho de 2026, data de sua publicação no Diário Oficial da União.

A Resolução Gecex 906 está disponível [aqui](#) para consulta na íntegra.



Veja mais

Mais informações em: <https://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/assuntos-internacionais/>

INFORME POLÍTICA COMERCIAL | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Diretoria de Governança Interna e Externa | Diretora: Danusa Costa Lima | Gerência de Comércio e Integração Internacional | Gerente: Constanza Negri Biasutti | Coordenador: Ronnie Pimentel | Equipe: Marcus Silva, Afonso Lopes | Coordenação de Divulgação - CDIV | Coordenadora: Carla Gadêlha | Design gráfico: Carla Gadêlha | Serviço de Atendimento ao Cliente - Fone: (61) 3317-9992: sac@cni.com.br

Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.



CNI Confederação
Nacional
da Indústria

